



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 189

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

ANO X



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA Capa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 3050

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON- PMN	Imprensa	
Institui a Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down e a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Down no âmbito do Estado de Rondônia.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:		
Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down no âmbito do Estado de Rondônia.		
Art. 2º A Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down será constituída por um conjunto de princípios voltados para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos profissionais de saúde.		
Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Orientação sobre Síndrome de Down:		
I - sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares;		
II - incentivar o incremento da interação entre profissionais da saúde, da educação, familiares e pessoas com a síndrome, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes, o aprimoramento dos profissionais e o preparo de familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com as pessoas com Síndrome de Down.		
Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Down, que ocorrerá, anualmente, de 21 a 28 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.		
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2021		
Deputado DR. NEIDSON PMN		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON- PMN	Imprensa	
JUSTIFICATIVA		
Nobres Pares,		
O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir a Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down, assim como a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Down, que ocorrerá, anualmente, de 21 a 28 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.		
As medidas têm a finalidade de disseminar princípios voltados para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos profissionais de saúde, além de sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares, assim como incentivar o incremento da interação entre profissionais da saúde, da educação, familiares e pessoas com a síndrome, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes, o aprimoramento dos profissionais e o preparo de familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com as pessoas com Síndrome de Down.		
Diante da relevância da proposição, peço o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Deputados(as) para a aprovação deste Projeto de Lei.		

MESA DIRETORA

Presidente: **ALEX REDANO**
1º Vice-Presidente: **JEAN OLIVEIRA**
2º Vice-Presidente: **MARCELO CRUZ**

1º Secretário: **JAIR MONTES**
2º Secretário: **CIRONE DEIRÓ**
3º Secretário: **ALEX SILVA**
4º Secretário: **JHONY PAIXÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Departamento Legislativo - **Miranilde Rodrigues do N. Robles**
Divisão de Publicações e Anais - **Eloy Santana Leôncio Almeida**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

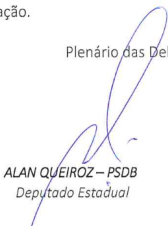
Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	Cópia para Imprensa	
AUTOR: COLETIVO		
Requer à Mesa Diretora que seja encaminhado expediente, na forma de requerimento à Bancada Federal da Câmara e do Senado solicitando a intermediação destes junto à União, para viabilizar, por intermédio do Governo Federal, recursos financeiros para iniciar as obras de Construção da Ponte que ligará o Município de Guajará-Mirim/RO (Brasil) à cidade de Guayaramerin (Bolívia). Os Deputados que o presente subscreve, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora que seja encaminhado expediente, na forma de Requerimento à Bancada Federal da Câmara e do Senado solicitando a intermediação destes junto à União, para viabilizar, por intermédio do Governo Federal, recursos financeiros para iniciar as obras de Construção da Ponte que ligará o Município de Guajará-Mirim/RO (Brasil) à cidade de Guayaramerin (Bolívia). Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2021. Dr. Neidson de Barros Soares Dep. Estadual/RO DR. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual - PMN		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	Cópia para Imprensa	
AUTOR: ADELINO FOLLADOR - DEM		
Requer ao Governo do Estado, com cópia a SEFIN, para prestar esclarecimento referente ao horário de funcionamento do controle a regularidade fiscal das operações de ingresso de mercadoria beneficiada pela isenção prevista no Convênio ICM 65/88, na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, localizada na SUFRAMA no município de Guajará-Mirim/RO. O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, com base no artigo 178, inciso II, ao Governo do Estado, com cópia a SEFIN, para prestar esclarecimento referente ao horário de funcionamento do controle a regularidade fiscal das operações de ingresso de mercadoria beneficiada pela isenção prevista no Convênio ICM 65/88, na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, localizada na SUFRAMA no município de Guajará-Mirim/RO. 1. Conforme a Instrução Normativa nº 14/2021/GAB/CRE, que passou a vigorar no mês de julho/2021, o Art. 2º afirma que a realização de vistorias passam a ter atendimentos da Sefin, junto a Suframa no município de Guajará-Mirim, em dias úteis, das 7h às 19 horas. Como ficam as mercadorias que precisam ser vistoriadas no final de semana? 2. Porque não são realizadas vistorias no final de semana? 3. As mercadorias ficam "paradas" no final de semana, podendo ser transportados/descarregados a partir de segunda-feira, como ficam os insumos que dependem de agilidade para a realização do descarregamento? 4. Quantos funcionários trabalham no setor de vistorias? Plenário das Deliberações, 27 de setembro de 2021. ADELINO ANGELO FOLLADOR DEPUTADO ESTADUAL - DEM		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	Cópia para Imprensa	
AUTOR: COLETIVO		
Requer à Mesa Diretora a convocação do Senhor Euclides Nocko, Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, para prestar esclarecimentos, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 26 de outubro de 2021, às 16h. O Deputado que o presente subscreve, nos termos do artigo 31 da Constituição do Estado de Rondônia, requer à Mesa Diretora a convocação do Senhor Euclides Nocko, Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, para prestar esclarecimentos no Plenário desta Casa de Leis, no dia 26 de outubro de 2021, às 16h. Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	Cópia para Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		
Requer à Mesa Diretora a realização de Seminário de Socialização do Relatório do Plano Estadual de Educação e lançamento das Conferências Municipais e Estadual. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso III, do Regimento Interno requer à Mesa Diretora a realização de Seminário ser realizado no dia 28 de outubro de 2021, às 08:30 horas, para debater sobre a Socialização do Relatório do Plano Estadual de Educação e lançamento das Conferências Municipais e Estadual. Plenário das Deliberações, 07 de outubro de 2021. ALAN QUEIROZ - PSDB Deputado Estadual		

1º Secretário	
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB	
Cópia para Imprensa	
Requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública para debater demandas decorrentes da avaliação e diagnóstico do Plano Estadual de Educação. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso III, do Regimento Interno requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública a ser realizada no dia 04 de novembro de 2021, às 08:30 horas, para debater sobre as demandas decorrentes da avaliação e diagnóstico do Plano Estadual de Educação. Plenário das Deliberações, 07 de outubro de 2021.  ALAN QUEIROZ - PSDB Deputado Estadual	

1º Secretário	
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa	
Requer à Mesa Diretora, deferimento à realização e reserva do auditório para à Conferência Estadual aos Policiais Penais, no dia 02 de dezembro de 2021, das 08 horas às 17 horas, para homenageá-los em razão de completarem 20 (vinte) anos de carreira, no âmbito do Estado de Rondônia. Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 103; 181, III e; 173, inciso I alínea b, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, deferimento à realização e reserva do auditório para à Conferência Estadual aos Policiais Penais, no dia 02 de dezembro de 2021, das 08 horas às 17 horas, para homenageá-los em razão de completarem 20 (vinte) anos de carreira, no âmbito do Estado de Rondônia. Neste contexto, é de suma importância ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo pleitear o agendamento e realização da Conferência Estadual aos Policiais Penais na data e hora supracitada, tendo em vista a importância de homenagear os policiais penais que completam 20 (vinte) anos de carreira em prol da segurança pública do nosso Estado de Rondônia. Neste sentido, considerando a importância do tema, eleva-se a necessidade da realização da Conferência Estadual para os Policiais penais nesta Casa Legislativa para discutir o tema em destaque, juntamente com os demais parlamentares, bem como outros convidados, dependendo para tanto de deliberação imediata desta proposição. Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS	

1º Secretário	
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS	
Cópia para Imprensa	
Requer a realização de sessão solene no dia 09 de dezembro de 2021, às 16:00 horas, em homenagem a todas as igrejas evangélicas, em reconhecimento ao importante trabalho social e espiritual desenvolvido durante a pandemia da covid-19 no Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, com fundamentos no Art. 107, inciso V e 113 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, que seja aprovada a realização de sessão solene no dia 09 de dezembro de 2021, às 16:00 horas, em homenagem a todas as igrejas evangélicas, em reconhecimento ao importante trabalho social e espiritual desenvolvido durante a pandemia da covid-19 no Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2021.  ALEX SILVA Deputado Estadual - REPUBLICANOS	

1º Secretário	
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa	
Requer à Mesa Diretora, deferimento à realização e reserva do plenário para à Conferência Estadual aos Policiais Penais, no dia 03 de dezembro de 2021, das 08 horas às 17 horas, para homenageá-los em razão de completarem 20 (vinte) anos de carreira, no âmbito do Estado de Rondônia. Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 103; 181, III e; 173, inciso I alínea b, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, deferimento à realização e reserva do plenário para à Conferência Estadual aos Policiais Penais, no dia 03 de dezembro de 2021, das 08 horas às 17 horas, para homenageá-los em razão de completarem 20 (vinte) anos de carreira, no âmbito do Estado de Rondônia. Neste contexto, é de suma importância ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo pleitear o agendamento e realização da Conferência Estadual aos Policiais Penais na data e hora supracitada, tendo em vista a importância de homenagear os policiais penais que completam 20 (vinte) anos de carreira em prol da segurança pública do nosso Estado de Rondônia. Neste sentido, considerando a importância do tema, eleva-se a necessidade da realização da Conferência Estadual para os Policiais penais nesta Casa Legislativa para discutir o tema em destaque, juntamente com os demais parlamentares, bem como outros convidados, dependendo para tanto de deliberação imediata desta proposição. Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA -PROS	
Imprensa		
Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAUI, informações e providências quanto à ausência de acompanhamento médico após a realização das neurocirurgias, no âmbito do Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAUI, informações e providências quanto à ausência de acompanhamento médico após a realização das neurocirurgias, no âmbito do Estado de Rondônia. De acordo com a demanda recebida, é de extrema importância o retorno do paciente para avaliação médica pós neurocirurgia, no entanto, constata-se a ausência da disponibilidade de atendimento médico para os pacientes que fizeram cirurgias reparadoras de doenças do sistema nervoso central e periférico. Insta frisar que muitos desses pacientes dependem totalmente do Poder Público para que o atendimento médico cirúrgico e pós-cirúrgico seja feito e por isso, estão sujeitos a vivenciar o descaso com a saúde pública, considerando o aumento excessivo de consequências pós neurocirurgias em razão da falta de atenção e cuidado com esses pacientes. Em tempo, vale ressaltar que o Estado de Rondônia possui parceria com uma empresa responsável pela realização das neurocirurgias e do acompanhamento pós-cirúrgico, e que por consequência da gravidade da cirurgia, se faz necessário o acompanhamento do paciente pelos dias subsequentes à neurocirurgia a fim de sanar quaisquer complicações provenientes da mesma.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA -PROS	
Imprensa		
Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – (DER), informações e providências quanto à necessidade da construção de ponte sobre o Rio Vermelho, localizado próximo ao Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia, conforme imagem comprobatória em anexo. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao DER, informações e providências quanto à extrema necessidade da construção de ponte sobre o Rio Vermelho, localizado próximo ao Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia, conforme imagem comprobatória em anexo. Em tempo, vale ressaltar que a referida ponte de madeira, construída sobre o Rio Vermelho, se encontra em péssimo estado de conservação, colocando em risco a segurança dos transeuntes que utilizam a ponte para a travessia, sendo assim, é notório o descaso do Poder Público com a população rondoniense que utiliza a ponte sobre o Rio Vermelho, tendo em vista que se sujeitam à trafegabilidade perigosa com riscos iminentes de acidentes. Deste modo, é evidente que o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições. Isto posto, requer informações e providências sobre o serviço de construção da ponte, localizada próximo ao Município de Ariquemes. Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa		
Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – (DER), informações e providências quanto à necessidade da construção de ponte sobre o Rio da Onça, localizado próximo ao Município de Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, conforme imagens comprobatórias, em anexo. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao DER, informações e providências quanto à extrema necessidade da necessidade da construção de ponte sobre o Rio da Onça, localizado próximo ao Município de Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, conforme imagens comprobatórias em anexo. Em tempo, vale ressaltar que a referida ponte de madeira, construída sobre o Rio da Onça, se encontra em péssimo estado de conservação, colocando em risco a segurança dos transeuntes que utilizam a ponte para a travessia, sendo assim, é notório o descaso do Poder Público com a população rondoniense que utiliza a ponte sobre o Rio da Onça, tendo em vista que se sujeitam à trafegabilidade perigosa com riscos iminentes de acidentes. Deste modo, é evidente que o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições. Isto posto, requer informações e providências sobre o serviço da construção de ponte, localizada próximo ao Município de Machadinho d'Oeste. Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa		
Requer ao Governador do Estado de Rondônia extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à necessidade do serviço de instalação da internet na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aurélio Buarque de Holanda, localizada na Linha 05, Lote 23, Gleba 05, km 45, PA - Cachoeira, no Município de Espigão do Oeste – RO. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à necessidade do serviço de instalação da internet na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aurélio Buarque de Holanda, localizada na Linha 05, Lote 23, Gleba 05, km 45, PA - Cachoeira, no Município de Espigão do Oeste – RO. De acordo com a demanda recebida, a referida instituição de ensino educacional carece de internet na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aurélio Buarque de Holanda, tendo em vista a necessidade crescente pela agilidade que o mundo digital proporciona. Insta frisar que em pleno século XXI é controverso não disponibilizar acesso à internet, tendo em vista a gama diversificada de informações e conteúdos didáticos de diversos autores renomados na área do ensino educacional. Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições. Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.		

PROTOCOLO	1º Secretário	
	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa		
Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações e providências quanto à necessidade do serviço de manutenção da ponte sobre o Rio Limão, localizada na LH 15-A, em Espigão do Oeste – RO. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações e providências quanto à necessidade do serviço de manutenção da ponte sobre o Rio Limão, localizada na LH 15-A, em Espigão do Oeste – RO. Em tempo, vale ressaltar que a referida ponte, construída sobre o Rio Limão, se encontra em péssimo estado de conservação, colocando em risco a segurança dos transeuntes que utilizam a ponte para a travessia, sendo assim, é notório o descaso do Poder Público com a população rondoniense que utiliza a ponte sobre o Rio Limão, tendo em vista que se sujeitam à trafegabilidade perigosa com riscos iminentes de acidentes. Deste modo, é evidente que o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições. Isto posto, requer informações e providências sobre o serviço de manutenção da ponte, localizada na LH 15-A, em Espigão do Oeste – RO. Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.		

PROTOCOLO	1º Secretário	
	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa		
Requer ao Governador do Estado de Rondônia extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto ao funcionamento das fábricas de bloquetes e manilhas, com a finalidade de diversificar a mão de obra artesanal, industrial e hortifrutigranjeira dos reeducandos, no âmbito do Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto ao funcionamento das fábricas de bloquetes e manilhas, com a finalidade de diversificar a mão de obra artesanal, industrial e hortifrutigranjeira dos reeducandos, no âmbito do Estado de Rondônia. Em tempo, vale ressaltar que a SEJUS projeta, desde o ano de 2020, a pluralidade de trabalhos a fim de colaborar com a ressocialização dos reeducandos. Desse modo, solicita-se informações quanto ao funcionamento das fábricas de bloquetes localizadas nos municípios do interior do Estado de Rondônia, tendo em vista que visa contribuir com as necessidades das prefeituras e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER. Sendo assim, se faz necessário fazer os seguintes questionamentos: 1. Qual o atual andamento da programação de instalação de fábricas de bloquetes e manilhas nos municípios localizados no interior do Estado de Rondônia? 2. Quantas fábricas de bloquetes e manilhas serão instaladas com base nesse projeto? 3. Quantas fábricas de bloquetes e manilhas já estão em funcionamento? Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral quanto ao funcionamento das fábricas de bloquetes e manilhas no interior do Estado de Rondônia, na		

PROTOCOLO	1º Secretário	
	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa		
Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, pedido de informações e providências quanto à agilidade na tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 49/2018, referente à inclusão da segurança viária e os agentes de trânsito no rol de beneficiários do Fundo Nacional de Segurança Pública. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, pedido de informações e providências quanto à agilidade na tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 49/2018. Neste contexto, é de suma importância ressaltar a extrema necessidade da rápida tramitação e aprovação da Proposta em comento, visto que o têm por objetivo dispor sobre medidas para incluir a segurança viária e os agentes de trânsito no rol de projetos apoiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública e alterar a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que “Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências.” Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições, considerando que a promulgação de lei no que se refere à possibilidade de utilização do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, para contemplar a atividade de segurança viária e os agentes de trânsito é de extrema relevância para esses profissionais que são o elo entre o poder público e a sociedade nas mudanças efetivas do trânsito no nosso país, tendo em vista a conquista de uma vitória em razão do reconhecimento dos agentes de trânsito, como atores centrais da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.		

PROTOCOLO	1º Secretário	
	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa		
tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições. Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo solicitar informações referente ao funcionamento das fábricas de bloquetes e manilhas, que possui a finalidade de diversificar a mão de obra artesanal, industrial e hortifrutigranjeira dos reeducandos, no âmbito do Estado de Rondônia. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de informações quanto o atual andamento das fábricas de bloquetes e manilhas, considerando que decorre do compromisso de manter a qualidade e o bom funcionamento do sistema prisional, para isso, necessita-se de maior capacitação para ressocializar os reeducandos. Insta frisar que a SEJUS projeta, desde o ano de 2020, a pluralidade de trabalhos à fim de colaborar com a ressocialização dos reeducandos. Desse modo, solicita-se informações sobre a quantidade de fábricas de bloquetes e manilhas a serem instaladas com base nesse projeto, além de saber quais já estão em funcionamento nos municípios do interior do Estado de Rondônia, tendo em vista que visam contribuir com as necessidades das prefeituras e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER. Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa		
Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências quanto à carência de insumos básicos para o atendimento médico, nas unidades de saúde do Município de Porto Velho, no âmbito do Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências quanto à carência de insumos básicos para o atendimento médico, nas unidades de saúde do Município de Porto Velho, localizado no âmbito do Estado de Rondônia. De acordo com a demanda recebida, é de extrema importância a disponibilização de materiais para o atendimento médico, tendo em vista que a ausência desses materiais impossibilita o exercício básico do cuidado médico com a população rondoniense. Contribuindo dessa forma, para o aumento desproporcional e irresponsável do descuido do sistema de saúde pública com a população rondoniense. Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições. Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa		
“Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.” Assim, esclarece-se a razão pela qual está Casa de Leis apresenta a mencionada proposição, visando à obtenção de informações através do questionamento ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto ao funcionamento das fábricas de bloquetes e manilhas, com a finalidade de diversificar a mão de obra artesanal, industrial e hortifrutigranjeira dos reeducandos, no âmbito do Estado de Rondônia. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa		
Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providências quanto à carência de insumos básicos para o atendimento médico, nas unidades de saúde do Município de Porto Velho, no âmbito do Estado de Rondônia. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de urgentes informações e providências quanto à falta de insumos necessários para a efetivação de atendimentos primários, bem como dos mais complexos, como a realização de procedimentos invasivos. Insta frisar que muitos desses pacientes dependem totalmente do Poder Público para a realização do atendimento médico e por isso, estão sujeitos a vivenciar o descaso com a saúde pública. Diante do exposto e ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no atual momento social e econômico, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública do Estado de Rondônia. Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: “Art. 31. [...]”		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa		
Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa, informações quanto à viabilidade de apresentação de projeto de lei que disponha sobre abrigar mulheres vítimas de violência doméstica por meio de convênio com hotéis O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, informações quanto à viabilidade de apresentação de projeto de lei que disponha sobre abrigar mulheres vítimas de violência doméstica por meio de convênio com hotéis, destaca-se a necessidade de assistência à essas mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos enquanto estiverem em situação de risco. Em tempo, é válido destacar a importância da apresentação de estudo de viabilidade de execução do referido projeto, visto que foi registrado, entre janeiro a dezembro de 2020, 9.814 (nove mil oitocentos e quatorze) ocorrências de violência doméstica, destaca-se que no mês de agosto de 2020 houve aumento no número de denúncias de agressões, sendo 289 ocorrências segundo informações da Polícia Civil. Além disso, deve-se informar que este Requerimento de solicitação de informações decorre da Indicação nº 2210/2020, encaminhado através do Ofício P/ALE-2788/2020, em 14 de dezembro de 2020, vez que até o presente momento não foi concedida resposta acerca da presente demanda Deste modo, justifica-se a indispensabilidade da presente proposição, vez que a referida solicitação tem o intuito de obter informações quanto à viabilidade da apresentação da referida lei, visto que não afeta somente a integridade física da mulher como também a violência psicológica, a qual traz sérios danos à estrutura psíquica e ao desenvolvimento moral e social da vítima. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa		
§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.” Assim, esclarece-se a razão pela qual está Casa de Leis apresenta a mencionada proposição, visando à obtenção de informações através do questionamento ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU quanto à carência de insumos básicos para o atendimento médico, nas unidades de saúde do Município de Porto Velho, no âmbito do Estado de Rondônia. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
Nobres Parlamentares, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de esclarecimentos quanto à viabilidade de apresentação de projeto de lei que disponha sobre abrigar mulheres vítimas de violência doméstica por meio de convênio com hotéis, destaca-se a necessidade de assistência à essas mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos enquanto estiverem em situação de risco. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Ademais, é importante destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei. Insta salientar, que a mulher sofre violência doméstica há tempos, e com a pandemia o número de casos aumentou drasticamente, visto que o número de homicídios de mulheres cresceu 254,5% só no primeiro semestre de 2020 em Rondônia. Outrossim, destaca-se que em Rondônia foi registrado entre janeiro a dezembro de 2020 9.814 ocorrências de violência doméstica, salienta-se que no mês de agosto de 2020 houve aumento no número de denúncias de agressões, sendo 289 ocorrências segundo informações da Polícia Civil. Nesse contexto, é dever do Estado, conforme preceitua a Constituição Federal, vejamos: Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Destaca-se, a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz Art. 31. [...] § 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. Assim, justifica-se a importância e utilidade do presente Requerimento, vez que a referida solicitação tem o intuito de obter informações quanto à viabilidade da apresentação da referida lei, visto que não afeta somente a integridade física da mulher como também a violência psicológica, a qual traz sérios danos à estrutura psíquica e ao desenvolvimento moral e social da vítima. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de esclarecimentos quanto à viabilidade de apresentação de projeto de lei que disponha sobre abrigar mulheres vítimas de violência doméstica por meio de convênio com hotéis, destaca-se a necessidade de assistência à essas mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos enquanto estiverem em situação de risco. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Ademais, é importante destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei. Insta salientar, que a mulher sofre violência doméstica há tempos, e com a pandemia o número de casos aumentou drasticamente, visto que o número de homicídios de mulheres cresceu 254,5% só no primeiro semestre de 2020 em Rondônia. Outrossim, destaca-se que em Rondônia foi registrado entre janeiro a dezembro de 2020 9.814 ocorrências de violência doméstica, salienta-se que no mês de agosto de 2020 houve aumento no número de denúncias de agressões, sendo 289 ocorrências segundo informações da Polícia Civil. Nesse contexto, é dever do Estado, conforme preceitua a Constituição Federal, vejamos: Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa, informações quanto à viabilidade de apresentação de projeto de lei que disponha sobre abrigar mulheres vítimas de violência doméstica por meio de convênio com hotéis O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, informações quanto à viabilidade de apresentação de projeto de lei que disponha sobre abrigar mulheres vítimas de violência doméstica por meio de convênio com hotéis, destaca-se a necessidade de assistência à essas mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos enquanto estiverem em situação de risco. Em tempo, é valido destacar a importância da apresentação de estudo de viabilidade de execução do referido projeto, visto que foi registrado, entre janeiro a dezembro de 2020, 9.814 (nove mil oitocentos e quatorze) ocorrências de violência doméstica, destaca-se que no mês de agosto de 2020 houve aumento no número de denúncias de agressões, sendo 289 ocorrências segundo informações da Polícia Civil. Além disto, deve-se informar que este Requerimento de solicitação de informações decorre da Indicação nº 2210/2020, encaminhado através do Ofício P/ALE-2788/2020, em 14 de dezembro de 2020, vez que até o presente momento não foi concedida resposta acerca da presente demanda Deste modo, justifica-se a indispensabilidade da presente proposição, vez que a referida solicitação tem o intuito de obter informações quanto à viabilidade da apresentação da referida lei, visto que não afeta somente a integridade física da mulher como também a violência psicológica, a qual traz sérios danos à estrutura psíquica e ao desenvolvimento moral e social da vítima. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Destaca-se, a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz Art. 31. [...] § 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. Assim, justifica-se a importância e utilidade do presente Requerimento, vez que a referida solicitação tem o intuito de obter informações quanto à viabilidade da apresentação da referida lei, visto que não afeta somente a integridade física da mulher como também a violência psicológica, a qual traz sérios danos à estrutura psíquica e ao desenvolvimento moral e social da vítima. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa

Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências urgentes quanto à contratação do profissional médico cirurgião cardiologista pediatria para o Município de Porto Velho, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências urgentes quanto à contratação do profissional médico cirurgião cardiologista pediatria para o Município de Porto Velho, no âmbito do Estado de Rondônia.

De acordo com a demanda recebida, a única profissional médica com especialidade em cirurgia cardiológica pediátrica, contratada pelo Estado de Rondônia, para assumir a respectiva responsabilidade, solicitou, recentemente, a exoneração do seu cargo, em razão disso, atualmente, as supramencionadas cirurgias estão suspensas. Isto posto, pleiteia-se por informações quanto às providências adotadas pela Secretaria responsável para sanar os problemas provenientes dessa peripécia.

Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições, considerando o descaso do sistema de saúde pública com a população rondoniense que carece de tratamento médico.

Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providências urgentes quanto à contratação do profissional médico cirurgião cardiologista pediatria para o Município de Porto Velho, no âmbito do Estado de Rondônia.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de urgentes informações e providências quanto à carência de médico cirurgião cardiologista pediatria para atender as crianças rondonienses que carecem da realização das cirurgias para sobreviver. Insta frisar que muitos desses pacientes dependem totalmente do Poder Público para a ter acesso ao atendimento médico e por isso, estão sujeitos a vivenciar o descaso com a saúde pública.

É importante mencionar que a única profissional médica com especialidade em cirurgia cardiológica pediátrica, contratada pelo Estado de Rondônia, para assumir a respectiva responsabilidade, solicitou, recentemente, a exoneração do seu cargo, em razão disso, atualmente, as supramencionadas cirurgias estão suspensas. Isto posto, pleiteia-se por informações quanto às providências adotadas pela Secretaria responsável para sanar os problemas provenientes dessa peripécia.

Diante do exposto e ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no atual momento social e econômico, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente,

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa

atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública do Estado de Rondônia.

Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Assim, esclarece-se a razão pela qual está Casa de Leis apresenta a mencionada proposição, visando à obtenção de informações urgentes através do questionamento ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU quanto à contratação do profissional médico cirurgião cardiologista pediatria para o Município de Porto Velho, no âmbito do Estado de Rondônia.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Via Imprensa		
Requer à Mesa Diretora a retirada de tramitação do Projeto de lei Ordinária nº 1368/2021 que "Institui no Estado de Rondônia o Dia da Concertina." O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos do artigo 189, §1, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a retirada de tramitação do Projeto de lei Ordinária nº 1368/2021 que "Institui no Estado de Rondônia o Dia da Concertina", de sua autoria que tramita nesta Casa de Leis. Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, interviém este Parlamentar com o intuito de retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2021, haja vista a desistência na continuidade da proposição. Deste modo, requer apoio dos Nobres Pares para retirada do Projeto de Lei n. 1368/2021. Plenário das Deliberações, 07 de outubro de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ	
IMPrensa		
Requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Pesar aos familiares do Senhor Carlos Rodrigues de Freitas. O Parlamentar que o presente subscrive requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 181, inciso XI, do Regimento Interno, a aprovação e o encaminhamento de Voto de Pesar aos familiares do Senhor Carlos Rodrigues de Freitas, falecido em 28 de setembro de 2021. Plenário das Deliberações, 29 de setembro de 2021. DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ	
IMPrensa		
Requer à Mesa Diretora a aprovação do Voto de Louvor aos Comandantes e Subcomandantes da Polícia Militar do Estado de Rondônia, listados abaixo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado. O Parlamentar que o presente subscrive, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do Voto de Louvor a todos os Comandantes e Subcomandantes da Polícia Militar do Estado de Rondônia, listados abaixo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado. Plenário das Deliberações, 18 de Outubro de 2021. DEPUTADO CIRONE DEIRÓ Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 www.al.ro.leg.br		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO DRº NEIDSON - PMN	
Cópia para Imprensa		
Requer a aprovação de Voto de Louvor aos Pastores do Estado de Rondônia, conforme relação em anexo, pelos relevantes trabalhos ministeriais e sociais desenvolvidos. O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Voto de Louvor aos Pastores do Estado de Rondônia, conforme relação em anexo, pelos relevantes trabalhos ministeriais e sociais desenvolvidos. Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021. Deputado DRº NEIDSON PMN <i>Dr. Neidson de Barros Soares</i> Dep. Estadual/RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	
Requer ao Poder Executivo, extenso a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP e à Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL que seja elaborado um projeto para recuperação do trecho da ferrovia da Estrada de Ferro Madeira Mamoré até Santo Antonio. O Parlamentar que esta subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP e à Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL que seja elaborado um projeto para recuperação do trecho da ferrovia da Estrada de Ferro Madeira Mamoré até Santo Antonio. Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2021. EYDER BRASIL Deputado Estadual - PSL		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº ____/____	
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN	
Requer ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, nos termos regimentais, cópias na íntegra dos Autos de Infrações e Laudos de Vistorias emitidos pelo Escritório Regional de Gestão Ambiental do município de Ji-Paraná, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2018. O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, com base no que dispõe o Art. 29, XVIII e XXXVI, combinado com o Art. 31, §3º da Constituição do Estado, combinado com os artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa de Leis, Requer ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, nos termos regimentais, cópias na íntegra dos Autos de Infrações e Laudos de Vistorias emitidos pelo Escritório Regional de Gestão Ambiental do município de Ji-Paraná, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2018. Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual – ALE/RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	
Requer ao Poder Executivo, extenso a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, a relação de todas as obras paralisadas e em andamento do Estado de Rondônia. O Parlamentar que esta subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, a relação de todas as obras paralisadas e em andamento do Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021. EYDER BRASIL Deputado Estadual - PSL		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº ____/____	
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN	
Requer ao Poder Executivo, extenso à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, nos termos regimentais, informação referente ao contrato de gestão da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos dos órgãos e entidades do Governo do Estado de Rondônia. O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, com base no que dispõe o Art. 29, XVIII e XXXVI, combinado com o Art. 31, §3º da Constituição do Estado, combinado com os artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa de Leis, Requer ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, nos termos regimentais, extenso à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, nos termos regimentais, informação referente ao contrato de gestão da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos dos órgãos e entidades do Governo do Estado de Rondônia. ✓ Informar a empresa responsável pela manutenção da frota; ✓ Valor do Contrato; ✓ Vigência; Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual – ALE/RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa Requer à Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos Membros do Coral e Músicos da Primeira Igreja Batista de Porto Velho pelo centenário de fundação e evangelização no estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 181, inc. XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos Membros do Coral e Músicos da Primeira Igreja Batista de Porto Velho pelo centenário de fundação e evangelização no estado de Rondônia, abaixo relacionados: - Zacarias Fernandes da Costa (Maestro); - Moisés Rodrigues da Silva (Pianista); - Gabriel de Sousa Lima (Violista); - Eliziel Lourenço Dos Santos (Violoncelo); - Natanael Souza Cartaxo (Violinista 2); - Felipe da Silva Fernandes (Violinista 1); - Juliane Johnson do Amaral (Soprano); - Rosiney Barbosa da Silva (Soprano); - Emilinha Veneranda Moraes da Fonseca Ganaha (Soprano); - Elisângela Neto Cobas (Soprano); - Elissâmia Guimarães Johnson Avelino (Soprano); - Israelita Ferraz Cabral (Soprano); - Josenice Nara Johnson Macedo Amorim (Soprano); - Valdílene Silva de Souza (Soprano); - Anna Luiza de Araújo Neves Johnson Cabral (Soprano); - Salomé Conde Shockness (Soprano); - Benedita Auxiliadora Sales Cardoso de Souza (Soprano); - Cleiciane Neves Pereira da Silva (Soprano); - Gláucia Nogueira Cabral (Soprano); - Maria Jucelândia dos Santos Zambiazzi (Soprano); - Janemar Kátia Johnson de Macêdo (Soprano); - Ludy Meiry Johnson de Macêdo (Contraltos); - Izabel Ferraz de Oliveira (Contraltos);		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa Requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor ao Pastor Joil Dias de Freitas (In Memoriam) por ocasião da comemoração do centenário de fundação da Primeira Igreja Batista de Porto Velho no estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 181, inc. XII do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor ao Pastor Joil Dias de Freitas (In Memoriam) por ocasião da comemoração do centenário de fundação da Primeira Igreja Batista de Porto Velho no estado de Rondônia. Plenário das Deliberações: 15 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa Requer a Mesa Diretora, realização de Audiência Pública no dia 11 de novembro de 2021, às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis e por meio de videoconferência, para discutir o Passaporte Sanitário no estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma Regimental, nos termos do Artigo 181, Inciso XIV, realização de Audiência Pública no dia 11 de novembro de 2021, às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis e por meio de videoconferência, para discutir o Passaporte Sanitário no estado de Rondônia. Plenário das Deliberações: 14 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa Requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Regozijo a Primeira Igreja Batista de Porto Velho pelo centenário da fundação e evangelização no estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 181, inc. XII do Regimento Interno, Requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Regozijo a Primeira Igreja Batista de Porto Velho pelo centenário da fundação e evangelização no estado de Rondônia. Plenário das Deliberações: 15 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos pioneiros In Memoriam da Primeira Igreja Batista de Porto Velho e por ocasião da comemoração do centenário de fundação da igreja e evangelização no estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 181, inc. XII do Regimento Interno, Requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos pioneiros In Memoriam da Primeira Igreja Batista de Porto Velho e por ocasião da comemoração do centenário de fundação da igreja e evangelização no estado de Rondônia, abaixo relacionados: - Vanila Batista Pires (In Memoriam) - Ouro Preto do Oeste; - Nelson Clementino Amorim (In Memoriam) - Ariquemes; - Sebastiana Clara de Souza (In Memoriam) - Jaru; - Professor Aurélio Cardoso de Aragão (In memoriam) - Ji-Paraná; - Pr. Johon Barry Dyer - Vilhena (In memoriam); - José Martins Pereira (In memoriam) - Cacoal; - Inácio Noé (In Memoriam) - Presidente Médici; - Pr. Almir Alves Ribeiro (In Memoriam) - Guajará-Mirim; - Charles Nathaniel Shockness (In Memoriam); - Manoel Amaro dos Anjos (In Memoriam); - Norma Lucieu Johnson (In Memoriam); - Missionário Eurico Nelson (In Memoriam). Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer do Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, estado de Rondônia, informações detalhadas a respeito dos medicamentos de alto custo fornecido pela rede estadual de saúde aos pacientes cadastrados na rede SUS. O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, requer do Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, estado de Rondônia, informações detalhadas a respeito dos medicamentos de alto custo fornecido pela rede estadual de saúde aos pacientes cadastrados na rede SUS. Plenário das Deliberações, 06 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer do Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, estado de Rondônia, informações detalhadas a respeito do atendimento aos pacientes portadores da Doença Falciforme (DF) em toda a rede estadual de saúde. O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, requer do Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, estado de Rondônia, informações detalhadas a respeito do atendimento aos pacientes portadores da Doença Falciforme (DF) em toda a rede estadual de saúde. Plenário das Deliberações, 06 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas referentes a adesão de Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Tanques Resfriadores de Leite por intermédio do Fundo PRÓ-LEITE/RO. O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas referentes a adesão de Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Tanques Resfriadores de Leite por intermédio do Fundo PRÓ-LEITE/RO. Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas a respeito do cumprimento da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que dispõe, que a pessoa com transtorno do espectro autista, quando incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado. O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas a respeito do cumprimento da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que dispõe, que a pessoa com transtorno do espectro autista, quando incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado. Plenário das Deliberações, 05 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas a respeito de nomeação e convocação de candidatos aprovados em concurso público mediante Edital n. 367/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010. O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas a respeito de nomeação e convocação de candidatos aprovados em concurso público mediante Edital n. 367/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010. Plenário das Deliberações, 05 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer do Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, estado de Rondônia, informações detalhadas a respeito da reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), a inclusão de todas as categorias de trabalhadores da rede estadual de ensino nesse plano, rateio das sobras do FUNDEB e a gratificação de hora-atividade (período fora da sala de aula em que os professores planejam e corrigem as atividades de aprendizagem e as provas). O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, requer do Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, estado de Rondônia, informações detalhadas a respeito da reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), a inclusão de todas as categorias de trabalhadores da rede estadual de ensino nesse plano, rateio das sobras do FUNDEB e a gratificação de hora-atividade (período fora da sala de aula em que os professores planejam e corrigem as atividades de aprendizagem e as provas). Plenário das Deliberações, 06 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas a respeito do cronograma ou calendário com o retorno presencial integral dos alunos, inclusive, os alunos com Transtorno do Espectro Autista. O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas a respeito do cronograma ou calendário com o retorno presencial integral dos alunos, inclusive, os alunos com Transtorno do Espectro Autista. Plenário das Deliberações, 05 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa		
Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas a respeito de medidas de combate a furtos de cabos e fiação de energia elétrica nos prédios e espaços públicos, residências e estabelecimentos comerciais, localizados no centro do município de Porto Velho. O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas a respeito de medidas de combate a furtos de cabos e fiação de energia elétrica nos prédios e espaços públicos, residências e estabelecimentos comerciais, localizados no centro do município de Porto Velho. Plenário das Deliberações, 05 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. JAIR MONTES - AVANTE Imprensa DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA		
Requer à Mesa Diretora a apresentação do Projeto de Lei que Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no estado de Rondônia, que foi rejeitado nessa sessão legislativa, considerando o disposto no caput do art. 43 da Constituição do estado de Rondônia c/c o § 2º art. 153 do Regimento Interno. Os Parlamentares que a presente subscreve com base no inciso II do artigo 178 e no artigo 179 do Regimento Interno, Requer à Mesa Diretora a apresentação do Projeto de Lei que Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no estado de Rondônia, que foi rejeitado nessa sessão legislativa, considerando o disposto no caput do art. 43 da Constituição do estado de Rondônia c/c o § 2º art. 153 do Regimento Interno. Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE MARCELO CRUZ Deputado Estadual - PATRIOTA		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - Imprensa		
Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas referentes a adesão de Ata de Registro de Preço para contratação de máquinas pesadas para atender o Programa Governo no Campo. O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas referentes a adesão de Ata de Registro de Preço para contratação de máquinas pesadas para atender o Programa Governo no Campo. Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB Cópia da Imprensa		
REQUER à Mesa Diretora, nos termos regimentais, realização de Audiência Pública, para 08 de novembro de 2021, a partir das 9h, no Plenário da Casa de Leis, a fim de discutir sobre: <i>O Retorno das Visitas dos Familiares aos Apenados e outros assuntos</i>, com base na flexibilização do Decreto Estadual nº 26134 de 17 de junho de 2021. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: O Parlamentar que o presente subscreve, com base nos preceitos e observância as formalidades regimentais, e no uso de suas atribuições legais especialmente contidas no artigo. 181, Inciso XIV do regimento interno da Ale/RO, REQUER à Mesa Diretora, Realização de Audiência Pública, para 08 de novembro de 2021, a partir das 09:00h, no Plenário da Casa de Leis, a fim de discutir sobre: <i>O Retorno das Visitas dos Familiares aos Apenados e outros assuntos</i>, com base na flexibilização do Decreto Estadual nº 26134 de 17 de junho de 2021. Para participar das discussões, solicito que sejam convidadas as seguintes autoridades: 1- Governador do Estado de Rondônia; 2- Secretário de Justiça e Segurança Pública - Marcos Rito; 3- Célio Coordenador de Segurança Pública; 4- Diretores das Unidades Prisionais: Presídio Provisório 603; Presídio Panda, Presídio Aruana; Presídio 470; Presídio Ênio Pinheiro; Colônia Penal; Presídio		

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO MARCELO CRUZ - PATRIOTA		À IMPRENSA	

Requer à Mesa Diretora, deferimento para realização de Audiência Pública no dia 27 de outubro de 2021, às 14h, para discutir a implantação de rede de energia elétrica no baixo madeira, na Comunidade de Cavalcante.

O Parlamentar que o presente subscrive, requer à Mesa Diretora nos termos regimentais, deferimento para realização de Audiência Pública no dia 27 de outubro de 2021, às 14h, para discutir a implantação de Rede de energia elétrica no baixo madeira, na Comunidade de Cavalcante.

Plenário das Deliberações, 07 de outubro de 2021.

MARCELO CRUZ
Deputado Estadual - PATRIOTA

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa	

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

O art. 29, XIX, da Constituição Estadual outorga ao Poder Legislativo a competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar que são instrumentos que constituem um dos pilares do sistema de freios e contrapesos que foram adotados pelo Legislador Constituinte.

Neste contexto, vale destacar que a Portaria em comento visa a regulamentação de medidas correionais e/ou administrativas a serem adotadas acerca dos servidores do sistema penal que se negarem a receber a imunização contra o COVID-19. Desta forma, insta salientar a importância da prevenção e a adoção de medidas sanitárias no intuito de reduzir o número de acometidos pelo coronavírus. Todavia, a norma excede o poder de regulamentar ao impor penalidades aos servidores que não adotarem a vacinação.

Outrossim, é indispensável e intratável o respeito aos direitos e garantias constitucionais de cada cidadão, não podendo o Estado intervir abruptamente na vida da população. Deste modo, entende-se viável a suspensão dos termos da Portaria, haja vista que ofende o texto da Carta Magna quanto à liberdade de cada indivíduo.

Além disso, a própria concepção do Estado moderno pressupõe sua existência não apenas para garantir a execução de políticas públicas à coletividade, mas assegurar a liberdade do indivíduo como sustentáculo da sua dignidade, inclusive protegendo-o de eventual abuso de poder estatal. Assim, não se evidencia razoável que, em um estado democrático de direitos, o Poder Executivo Estadual obrigue os servidores a serem vacinados e, tampouco, aplicar-lhes penalidades pela recusa. Inobstante, salienta-se o valor da liberdade que garante ao cidadão o

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa	

Susta os efeitos da Portaria nº 3.046/GAB/SEJUS, de 01 de outubro de 2021, que dispõe sobre as ações de gestão em relação aos servidores que se recusarem a se submeter ao Plano Nacional de Imunização (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX, do §1º do art. 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso XIX do art. 29 da Constituição Estadual, os efeitos da Portaria nº 3.046/GAB/SEJUS, de 01 de outubro de 2021, que dispõe sobre as ações de gestão em relação aos servidores que se recusarem a se submeter ao Plano Nacional de Imunização (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa	

direito a não aceitar determinado tratamento, resguardando, desta forma, sua autodeterminação e exercício de liberdade religiosa. Razão pela qual, repugna-se a imposição de penalidades àqueles que optarem por não utilizarem o imunizante.

Diante do exposto, demonstra-se que a Portaria, a qual pretende-se extinguir, interfere na liberdade individual dos servidores do sistema penitenciário.

Posto isto, é dever desta Assembleia Legislativa sustar, através deste Projeto de Decreto Legislativo, os efeitos Portaria nº 3.046/GAB/SEJUS, de 01 de outubro de 2021, que dispõe sobre as ações de gestão em relação aos servidores que se recusarem a se submeter ao Plano Nacional de Imunização (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, tudo em consonância com o devido processo legislativo, atento ao princípio constitucional da legalidade.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Decreto Legislativo.

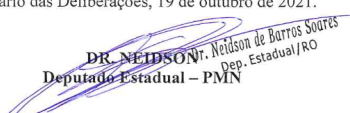
Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2021.

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB IMPRENSA		
Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Adilson Osmar Feltrim.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Adilson Osmar Feltrim, residente e domiciliado na cidade de Cabixi, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2021.		
Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB		

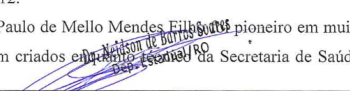
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB IMPRENSA		
Concede Título honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Lourinaldo Luciano de Lucena.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Lourinaldo Luciano de Lucena, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2021.		
Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB		

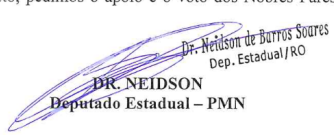
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB IMPRENSA		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Adilson Osmar Feltrim, em reconhecimento aos relevantes e prestimosos serviços prestados no âmbito do Estado. O Bispo Adilson, nascido em 2 de fevereiro de 1965, na cidade de José Bonifácio - SP, migrou para o Estado de Rondônia, em maio de 1983. Sempre exerceu o trabalho na agricultura. Pastor evangélico há 29 (vinte e nove) anos e tornou - se Bispo há 04 (quatro) anos da Igreja a Palavra de Cristo para o Brasil. Adilson Osmar Feltrim, filho do Senhor Darcidio Oliveira Feltrim e Senhora Aparecida Adame Feltrim. Casado com a Senhora Luzia Maria de Moura Feltrim, padrasto de Tatiane Prado, Wiliam Pierre Prado e Mesaque Prado. Por fim, o Bispo Adilson Feltrim, continua lavrando a terra e exercendo a função Ministerial da Igreja a Palavra de Cristo para o Brasil, na cidade de Cabixi, e sempre colaborando com as ações sociais visando à melhoria daquela comunidade. Por essas razões é que proponho, com enorme satisfação, esta homenagem ao Senhor Adilson Osmar Feltrim, pedindo o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.		

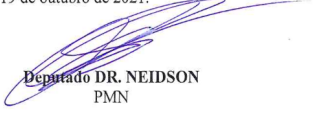
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB IMPRENSA		
JUSTIFICATIVA Senhores e Senhoras Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa conceder o Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Lourinaldo Luciano de Lucena, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Senhor Lourinaldo Luciano de Lucena, natural da cidade de Jardim - CE, nascido em 10 de março de 1953, filho da Senhora Luiza Luciano Barros. Casado com a Senhora Antônia Rita de Cássia Leonardo de Lucena, pai de Luciana Leonardo de Lucena e Luma Leonardo de Lucena. Doutor Lourinaldo, Médico formado na Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco em 1982. Migrou para Rondônia em março de 1983, tendo sido contratado pelo Governo do Estado de Rondônia em 1º de maio de 1983, tendo estabelecido residência na cidade de Colorado D'oeste. No período entre os anos de 1983 e 1984, exerceu o Cargo de Direção do Hospital Municipal de Colorado D'oeste. Em 1985, exerceu o Cargo de Coordenador Regional de Saúde no Município de Cacoal. Em 1986, retornou para o cone sul do Estado, quando assumiu a Direção do Hospital Municipal de Cabixi, tendo atuado como Médico Legista das cidades de Colorado D'oeste e Cabixi. Por fim, Doutor Lourinaldo tem uma participação ativa no desenvolvimento social e econômico especialmente na região sul do nosso Estado, onde com a missão de salvar vidas, sempre esteve presente para aqueles necessitam do seu apoio. Assim, é com enorme satisfação que propomos esta homenagem, por esta Casa de Leis, ao Senhor Lourinaldo Luciano de Lucena, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia ao tempo em que pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta propositura.		

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN		Imprensa	
“Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Dr. Sérgio Paulo de Mello Mendes Filho, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia”. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º- Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Dr. Sérgio Paulo de Mello Mendes Filho, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação. Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.  DR. NEIDSON Dep. Estadual/RO Deputado Estadual – PMN			

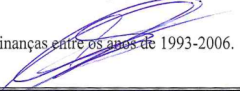
PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN		Imprensa	
como Programas assistenciais, treinamentos, resgate junto ao GOA (Grupo de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros) e fortalecer com expertise treinamentos, transportes e todo tipo de turbulência enfrentada numa gestão de saúde. Também pode ir em comunidades Indígenas, descendo o Rio Guaporé junto ao Barco Walter Bártolo, realizando treinamentos e assistência médica, gestão de qualidade, fluxos hospitalares, segurança do paciente, reestruturação da regulação estadual e dos núcleos internos de regulação hospitalares e estruturação da POC e SAMD no COVID-19, com apoio técnico e científico de praticamente toda literatura condizente. Dr. Sérgio Paulo de Mello Mendes Filho trouxe o primeiro congresso de terapia intensiva para o Estado de Rondônia, sendo o primeiro presidente da Sociedade de Terapia Intensiva de Rondônia. Responsável pela Liga Acadêmica de Terapia Intensiva de Rondônia, onde é participante de capítulos do primeiro livro da AMIB. Em sua atuação na área de pesquisa foi o principal pesquisador de estudos pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – REACT e ACCEPT, bem como no estudo ARDSNET X ART pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB, onde todos os estudos foram publicados em revistas internacionais. Não obstante sua gama de contribuições também contribuiu na área social e esportiva, onde é faixa preta de Jiu-Jitsu e atleta de MMA, Campeão peso pesado em 2009 no segundo PG FIGTH, medalha de bronze no campeonato mundial de jiu-jitsu em 2008, medalha de prata no peso e no absoluto em 2009 no campeonato brasileiro da região norte, medalha de ouro no peso pesado e prata no absoluto no mundial de 2012. Montou em 2008, a Agremiação Leão de Judá Brazilian Jiu-Jitsu, projeto social este que hoje contempla uma média de 400			

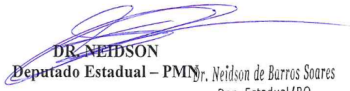
PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN		Imprensa	
JUSTIFICATIVA Senhoras e Senhores Parlamentares, Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa homenagear como cidadão do Estado de Rondônia, Dr. Sérgio Paulo de Mello Mendes Filho, pelo árduo trabalho que exerce na saúde médica do Estado de Rondônia em defesa da sociedade. Natural de Porto Velho/RO, nascido em 24 de junho de 1970, filho de Sérgio Paulo de Mello Mendes e Sônia Maria Berla Mendes. Se formou em Medicina pela Universidade de Nova Iguaçu/RJ no ano de 1995. Especializou-se em Cardiologia no ano de 2000, pelo Instituto de Pós Graduação Médica do Rio de Janeiro Dr. Prof. Stans Murad Neto. Na clínica São Marcelo, Leblon-RJ, de 1999 a 2002 atuou como plantonista. Mudou-se para Rondônia em julho de 2003, juntamente com sua esposa para trabalhar como diretor e Chefe da UTI do Hospital Ameron. Em 2004, passou no Concurso em 1º lugar para a especialidade de Terapia Intensiva onde é estatutário até os dias atuais. Foi responsável em treinar e montar a UTI do Cemetrom. Fundou a primeira turma na Faculdade São Lucas de especialização em terapia intensiva para enfermeiros. Em 2010, como Diretor Geral do Hospital João Paulo II, inaugurou a UTI, onde atuava como chefe da mesma e ficou no cargo até meados de 2012. Dr. Sérgio Paulo de Mello Mendes Filho é pioneiro em muitos programas no nosso Estado, alguns foram criados em 1999, na Secretaria de Saúde do Estado, tais  DR. NEIDSON Dep. Estadual/RO Deputado Estadual – PMN			

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN		Imprensa	
alunos nos Municípios de Porto Velho/RO e Candeias do Jamari/RO, desenvolvendo um trabalho social. Dito isso, salienta-se destacar a importância que vem exercendo junto à sociedade, sempre com dedicação e amor pelo próximo, exaltando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação de nossa proposição.  DR. NEIDSON Dep. Estadual/RO Deputado Estadual – PMN			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN		Cópia para Imprensa
Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Bispo Jamir Fernandes Carvalho. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Bispo Jamir Fernandes Carvalho em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no âmbito do Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.  Deputado DR. NEIDSON PMN		

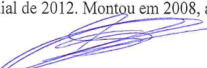
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN		Cópia para Imprensa
Atualmente o Bispo Jamir Fernandes Carvalho é Superintendente Geral da Igreja Metodista Wesleyana, mandato este, que irá até o final deste ano de 2021. Por toda sua atuação exemplar ao longo dos tempos, o Bispo Jamir Fernandes Carvalho é merecedor do reconhecimento e, por isso, elaboramos esta proposição na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Deputados a fim de aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo. 		

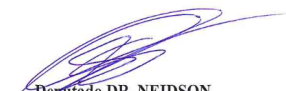
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN		Cópia para Imprensa
JUSTIFICATIVA Senhora e Senhores Deputados. O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa conceder título honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao Bispo Jamir Fernandes Carvalho pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Nascido em 19 de julho de 1956, filho do Bispo Gessé Teixeira de Carvalho e Nair da Silva Carvalho, casado com Mara Sueli de Almeida Carvalho, com quem tem dois filhos, Liliane de Almeida Carvalho Dias e Jamir Junior de Almeida Carvalho. Aos 17 anos, se converteu na Igreja Wesleyana do Itamarati da Cidade de Petrópolis/RJ, pela pregação do então Bispo Gesse, seu pai. Seu chamado para o Ministério Pastoral aconteceu num retiro espiritual no ano de 1976. Ainda em 1976, iniciou seus estudos no Seminário Unido e se formou em Bacharel em Teologia. Foi consagrado ao pastado em 23 de janeiro de 1981, sendo nomeado para a Igreja de Jardim Belmonte. Em 1984, foi nomeado para a Igreja do Aterrado onde pastoreou por 07 anos. Já em 1991 foi nomeado para a Igreja de São Lucas, onde pastoreou por 02 anos. Todas essas três Igrejas são localizadas na Cidade de Volta Redonda/RJ e, em 1993, foi designado para pastorear a Igreja Central de Petrópolis/RJ, onde pastoreou por 17 anos. Em 2009, foi eleito Bispo e nomeado para a 4ª Região, que compreende esta Cidade de Porto Velho/RO, onde permaneceu por 06 anos. Em 13 de julho de 2015 foi eleito Superintendente Geral da Igreja. Foi Diretor do CEFORTE nas cidades de Volta Redonda e Petrópolis. Exerceu a função de Secretário Regional de Finanças entre os anos de 1993-2006. 		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN		Imprensa
“Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao ilustíssimo Dr. Sérgio Paulo de Mello Mendes Filho, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia”. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º- Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Dr. Sérgio Paulo de Mello Mendes Filho, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação. Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.  DR. NEIDSON Deputado Estadual – PMN Dr. Neidson de Barros Soares Dep. Estadual/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN imprensa		
JUSTIFICATIVA Senhores e Senhores Parlamentares, Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa conceder o Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao Dr. Sérgio Paulo de Mello Mendes Filho, pelo árduo trabalho que exerce na saúde médica do Estado de Rondônia em defesa da sociedade. Natural de Porto Velho/RO, nascido em 24 de junho de 1970, filho de Sérgio Paulo de Mello Mendes e Sônia Maria Berla Mendes. Se formou em Medicina pela Universidade de Nova Iguaçu/RJ no ano de 1995. Especializou-se em Cardiologia no ano de 2000, pelo Instituto de Pós Graduação Médica do Rio de Janeiro Dr. Prof. Stans Murad Neto. Na clínica São Marcelo, Leblon-RJ, de 1999 a 2002 atuou como plantonista. Mudou-se para Rondônia em julho de 2003, juntamente com sua esposa para trabalhar como diretor e Chefe da UTI do Hospital Ameron. Em 2004, passou no Concurso em 1º lugar para a especialidade de Terapia Intensiva onde é estatutário até os dias atuais. Foi responsável em treinar e montar a UTI do Cemetrom. Fundou a primeira turma na Faculdade São Lucas de especialização em terapia intensiva para enfermeiros. Em 2010, como Diretor Geral do Hospital João Paulo II, inaugurou a UTI, onde atuava como chefe da mesma e ficou no cargo até meados de 2012. Dr. Sérgio Paulo de Mello Mendes Filho foi pioneiro em muitos programas no nosso Estado, alguns foram criados enquanto técnico da <u>Secretaria de Saúde do Estado</u>, tais como Programas assistenciais, treinamentos, resgate junto ao GOA (Grupo de Operações Aéreas do Corpo		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN imprensa		
Jitsu, projeto social este que hoje contempla uma média de 400 alunos nos Municípios de Porto Velho/RO e Candeias do Jamari/RO, desenvolvendo um trabalho social. Dito isso, salienta-se destacar a importância que vem exercendo junto à sociedade, sempre com dedicação e amor pelo próximo, exaltando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação de nossa proposição.  DR. NEIDSON Deputado Estadual – PMN <i>Dr. Neidson de Barros Soares</i> Dep. Estadual/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN imprensa		
de Bombeiros) e fortalecer com expertise treinamentos, transportes e todo tipo de turbulência enfrentada numa gestão de saúde. Também pode ir em comunidades Indígenas, descendo o Rio Guaporé junto ao Barco Walter Bártolo, realizando treinamentos e assistência médica, gestão de qualidade, fluxos hospitalares, segurança do paciente, reestruturação da regulação estadual e dos núcleos internos de regulação hospitalares e estruturação da POC e SAMD no COVID-19, com apoio técnico e científico de praticamente toda literatura condizente. Dr. Sérgio Paulo de Mello Mendes Filho trouxe o primeiro congresso de terapia intensiva para o Estado de Rondônia, sendo o primeiro presidente da Sociedade de Terapia Intensiva de Rondônia. Responsável pela Liga Acadêmica de Terapia Intensiva de Rondônia, onde é participante de capítulos do primeiro livro da AMIB. Em sua atuação na área de pesquisa foi o principal pesquisador de estudos pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – REACT e ACCEPT, bem como no estudo ARDSNET X ART pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB, onde todos os estudos foram publicados em revistas internacionais. Não obstante sua gama de contribuições também contribuiu na área social e esportiva, onde é faixa preta de Jiu-Jitsu e atleta de MMA, Campeão peso pesado em 2009 no segundo PG FIGTH, medalha de bronze no campeonato mundial de jiu-jitsu em 2008, medalha de prata no peso e no absoluto em 2009 no campeonato brasileiro da região norte, medalha de ouro no peso pesado e prata no Absoluto no mundial de 2012. Montou em 2008, a Agremiação Leão de Judá Brazilian Jiu-  Dr. Neidson de Barros Soares Dep. Estadual/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN Cópia para Imprensa		
Concede o Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao Bispo Sinvaldo Corrêa Coelho. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao Bispo Sinvaldo Corrêa Coelho pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.  Deputado DR. NEIDSON PMN		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº
	AUTOR: DEPUTADO DRº NEIDSON - PMN Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa conceder o Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao Bispo Sinvaldo Corrêa Coelho pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O homenageado Bispo Sinvaldo Corrêa Coelho, natural de Petrópolis/RJ, casou no ano de 1983 com Marcia Ribeiro Machado Silva Coelho, com quem tem dois filhos, Samuel e Ana Lígia. Sua família é de origem evangélica, membros e fundadores da Igreja Metodista Wesleyana e, portanto, desde a infância, foi criado na Igreja do senhor. Em julho de 1980, começou a falar em línguas pela primeira vez, seu coração começou a arder pelo chamado e vocação ministerial, oportunidade em que passou a buscar orientação divina, quando foi confirmado no chamado de tempo integral, abandonou a carreira militar e iniciou os estudos teológicos. Foi consagrado a pastor em janeiro de 1985 e ordenado a Ministro em janeiro de 1989. Em julho de 2003 foi eleito e ordenado Bispo, sendo reeleito por mais duas vezes nos anos de 2009 e 2015. O homenageado tem formação em Chefia e Liderança do Exército Brasileiro, Teologia pela Faculdade de Petrópolis/RJ, Comunicação Verbal da TPD/IOB e, atualmente, está cursando o Mestrado Internacional (MIT) nos Estados Unidos. Durante o seu pastoreio, atuou na Central de Petrópolis como aspirante a pastor e pastor ajudante (1985) em Itaquera/SP, Central de Porto Velho/RO (1989-1998), Rolim de Moura/RO, Ouro Preto D'Oeste/RO, Cerejeiras/RO, Vilhena/RO e Campanela/SP (2000-2001), assim como nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul. Atuou ainda no Uruguai, em Montevidéu, com a Missionária Marisol Amado Ferreira.			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa		
Concede Título de Cidadão Honorífico do estado de Rondônia ao Pastor Shirleyton Gonçalves do Nascimento. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorífico do estado de Rondônia ao Reverendíssimo Senhor Pastor Shirleyton Gonçalves do Nascimento, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à obra de Deus e ao estado de Rondônia. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 12 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº
	AUTOR: DEPUTADO DRº NEIDSON - PMN Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA			
O Bispo Sinvaldo ocupou os cargos de Diretor Geral de Jovens (1983-1985), Diretor Regional de Jovens 3ª RE (1987-1988), Secretário da Comissão Regional de Estatísticas (1987-1989), Supervisor do Campo Missionário do Setor Norte (Acre, Rondônia, Roraima, Amapá, Amazonas, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), Membro da Comissão Ministerial, Secretário e Presidente (1990-2003), Membro do Conselho Ministerial Regional da 3ª RE (1991-2003), Secretário Regional de Administração (1996-2000), supervisor do Campo Missionário do Setor Sul (1998), Superintendente do Sistro de Itaquera/SP (1998-2003), Diretor do CEFORTE São Paulo (1998-2003), Secretário do Colégio Episcopal (2003-2021), Superintendente da Região Eclesiástica Europeia e África (2003-2009), Superintendente da 5ª Região Eclesiástica (2009-2015) e Superintendente da 3ª Região Eclesiástica (desde 2015). Assim, diante de todo esse empenho e dedicação nos serviços Ministeriais e Sociais, é que proponho, com grande satisfação, esta homenagem ao Bispo Sinvaldo Corrêa Coelho, pedindo o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa		
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares, Nobres Parlamentares, esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa homenagear com o Título de Cidadão Honorífico de Cidadão do estado de Rondônia, o Reverendíssimo Senhor Pastor Shirleyton Gonçalves do Nascimento, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à obra de Deus e ao estado de Rondônia. Esse é natural do município do Carmo - Rio de Janeiro, nascido em 07 de agosto de 1955, filho de João Batista do Nascimento e Maria Gonçalves do Nascimento, casado com a médica Sônia Cabral Nascimento, tendo um casal de filhos: Timóteo e Solange Patrícia. FORMAÇÃO ACADÊMICA: 1986 – 1989 - Mestrado em Teologia. SEMINARIO TEOLOGICO BATISTA DO SUL DO BRASIL, STBSB, Brasil. Título: Amós e o Culto, Ano de Obtenção: 1989. Orientador: Dr. Lendon Jones. 2005 – 2008 - Especialização em Metodologia do Ensino Superior. Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia, FARO/AESA, Brasil. Título: A Pedagogia das Competências na Realidade Educacional Brasileira. Orientador: Ms. Francisco Estácio Neto. 2002 – 2007 - Graduação em Psicologia. Universidade Federal de Rondônia, UNIR, Brasil. 2002 – 2007 - Graduação em Direito. Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia, FARO/AESA, Brasil.			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	Imprensa	
2000 – 2000 - Extensão universitária em Curso de Capelania Hospitalar. Universidade Estadual de Campinas. 1989 – 1989 - Ciclos de Estudos de Política e Estratégias. Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra. 1979 – 1982 - Graduação em Teologia. Seminário Teológico Batista Equatorial. 1975 – 1978 - Ensino Médio (2º grau). Colégio do Seminário Batel. 1966 – 1974 - Ensino Fundamental (1º grau). Grupo Escolar Francisco Varella. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - Professor Universitário na Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia. - Pastor da Primeira Igreja Batista do estado de Rondônia; - Presidente das Convenções Batistas no estado de Rondônia, do Pará e da AIBBA; - Terapeuta Colaborador do Departamento de Psicologia da UNIR; - Pastor da Segunda Igreja Batista de Castanhal, IB Memorial de Belém, IB do Marco de Belém e Adjunto da IBC de Campinas; - Professor Titular da AT, STBE e FT de Campinas; - Vice-Reitor do STBE; - Membro do Conselho de Planejamento e Coordenação da CBB.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	Imprensa	
Paraná; 3) Primeira Igreja Batista de Nova Mutum; 4) Igreja Batista da Vila Tupi; 5) Igreja Batista de Vista Alegre do Abunã; 6) Igreja Batista da Pedrinhas – Porto Velho; 7) Igreja Batista da Redenção – Porto Velho; Implantou o Salão de Artes da Primeira Igreja Batista; Abriu as portas das Igrejas Batistas em Rondônia para celebrações militares; pioneiro em realizar casamentos comunitários; realizava atendimento psicológico voluntário a comunidade; ajudou a implantar o sistema escolar nos presídios femininos e na Unidade Prisional Edvan Mariano Rosendo (PANDA), implantou várias frentes missionárias de evangelização, trabalhos comunitários de solidariedade e de cunho social, a exemplo da distribuição de sopão nas ruas de Porto Velho, cestas básicas e brinquedos no período natalino. Como Vossas Excelências podem bem anuir, trata-se de uma pessoa idônea e que presta serviços relevantes a comunidade cristã e a sociedade de maneira em geral no estado de Rondônia, portanto, entendemos ser justo que esta Casa de Leis, através dos meus pares, preste esta justa homenagem ao Reverendíssimo Senhor Pastor Shirleyton Gonçalves do Nascimento, com a presente proposição de Projeto de Decreto Legislativo, que se propõe o reconhecimento da sociedade rondoniense, mediante concessão desta importante honraria legislativa que concede o Título de Cidadão Honorífico de Cidadão do estado de Rondônia. Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres pares a aprovação da presente proposição legislativa. Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	Imprensa	
LIVROS DE SUA AUTORIA PUBLICADOS NASCIMENTO, Shirleyton Gonçalves. Direito Público, subjetividade e sofrimento: a desterritorialização em Mutum-Paraná. Rio de Janeiro: Mover, 2017. _____. Freud e a Religião. Rio de Janeiro: Mover, 2017. _____. Um olhar além do altar: profecia de Amós sobre o culto. Rio de Janeiro: Mover, 2014. CONDECORAÇÕES 2018 – Pastor Emérito da Primeira Igreja Batista de Rondônia Título Concedido pela Primeira Igreja Batista de Porto Velho – Rondônia. 2017 - Amigo da Brigada Príncipe da Beira Título concedido pela 17ª Brigada de Infantaria de Selva – Exército Brasileiro/Ministério da Defesa. 2015 – Moção de Congratulações de Aplaúso Câmara Municipal do Carmo – Rio de Janeiro. 2019 – Medalha Do Mérito Legislativo (Comenda) Assembleia Legislativa do estado de Rondônia EXPERIÊNCIA APOSTÓLICAS SHIRLEYTON GONÇALVES DO NASCIMENTO, como Pastor da Primeira Igreja Batista no estado de Rondônia, no período de fevereiro de 2009 a janeiro de 2018, construiu os seguintes templos: 1) Primeira Igreja Batista do Distrito de Jacy-Paraná; 2) Segunda Igreja Batista da Jacy-		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON-PDT	IMPRESSA	
Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Pr Genivaldo Florenços dos Santos, pastor da Igreja Missionária Unida Central de Vilhena. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Pastor Genivaldo Florenços dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2021. ROSÂNGELA DONADON DEPUTADA ESTADUAL - PDT		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON-PDT IMPRENSA		

missão de transportar o Governador continuou. O Pastor Genivaldo como rondoniense viu e acompanhou toda a transformação e emancipação do Território Federal em o novo Estado de Rondônia. Acompanhou o nascimento da ALE/RO, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e tantos outros órgãos públicos, e a criação de vários municípios de Rondônia. Com o advento do novo estado e a mudança na Presidência da República, o comando do Estado de Rondônia passou para o Prof. Ângelo Angelin que era Deputado Estadual.

No dia 02 de Setembro de 1978 se casou com Edla Cristina Teles dos Santos com a qual tiveram três filhos sendo a Eliane Teles dos Santos. Edilane Teles dos Santos e Enéas Teles dos Santos. Dos três filhos vieram seis netos.

Com muito orgulho e saudosismo, lembra-se do dia da criação do Novo Estado de Rondônia em 22 de Dezembro de 1981. Que festa linda o povo assistia tudo em volta do Palácio "Getúlio Vargas", estavam presentes na sacada do Palácio "Getúlio Vargas" o nosso Governador Cel. Jorge Teixeira, o Ministro do Interior saudoso Coronel Mário Andreazza que muito fez pela estruturação e modernização do nosso Estado, bem como, o Ministro da Justiça Ibrahim Abi-ackel representando o Presidente da República. Bem como esteve presente na criação e instalação e posse da primeira Assembleia Constituinte de Rondônia.

Em Agosto de 1986 solicita o seu desligamento do Governo de Rondônia para trabalhar na EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações. Foi consagrado a Pastor em 1980, sendo que em Abril de 1989, se afastou totalmente do seu trabalho secular e passou a se dedicar exclusivamente ao seu chamado pastoral. Concluiu seus estudos Teológicos e eclesiais em Recife/PE, onde foi Seminarista, Diretor do Orfanato Ebenezer e dirigente de várias Congregações, depois voltou para Porto Velho como Pastor formado. Foi pastorear em Ibaiti/PR, voltou para Porto Velho e em 1995 foi nomeado para Vilhena, depois foi para Rolim de Moura de lá para Ouro Preto do Oeste, onde naquela cidade foi homenageado com voto de louvor pela Câmara de Vereadores, pelo trabalho religioso e comunitário prestado a comunidade daquele Município.

Em 2003 voltou para Vilhena, onde em março de 2010 foi homenageado pelo o Governador do Estado de Rondônia Sr. Ivo Cassol com a Comenda de Grão Mestre da Ordem ao Mérito "Marechal Rondon".

O Pastor Genivaldo foi homenageado pela a Câmara de Vereadores de Vilhena por duas vezes na primeira como Presidente da ORMEVI – Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena, a qual liderou por 20 anos e como Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo esse trabalho de forma voluntária. A segunda vez foi como Pastor da Igreja Missionária Unida Central de Vilhena e seu trabalho social voluntário.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa

Institui "O Dia das Artes Marciais no Estado de Rondônia", a ser celebrado no dia 30 de agosto de cada ano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica o dia 30 de agosto de cada ano instituído como "O Dia Estadual das Artes Marciais no Estado de Rondônia".

Art. 2º O Poder Executivo Estadual fica autorizado na data referida no art. 1º a:

I – promover ações e atividades específicas relativas às artes marciais;

II – fazer campanhas de incentivo a prática das artes marciais e a divulgação dos benefícios que a prática desta atividade pode trazer a saúde física e mental.

Art. 3º As ações, atividades e campanhas previstas no art. 2º serão executadas com dotações orçamentárias da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica a data prevista no artigo 1º desta Lei incluída no Calendário Cultural e Oficial de eventos do Estado de Rondônia

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 27 de setembro de 2021.

ALEX SILVA
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON-PDT IMPRENSA		

Hoje o Pastor Genivaldo está aposentado e Jubilado pela Igreja, juntamente com sua esposa, mas continua com o Ministério pastoral itinerante pregando a Palavra de Deus em vários lugares por onde tem viajado. E fazendo o trabalho social voluntário na cidade de Vilhena.

Com o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares, para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

ROSÂNGELA DONADON
DEPUTADA ESTADUAL - PDT

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Milhões de pessoas no Brasil praticam ou praticaram alguma modalidade de artes marciais. Dados publicados indicam que nas academias de esportes mais de 70% dos alunos se matriculam em busca das artes marciais.

Além de ser visto como um esporte prazeroso e cheio de encanto, além de muitos o procurarem pela alegria que as artes marciais proporcionam, é comum profissionais da área da educação ou da área da saúde, incluindo psicólogos e psiquiatras, indicarem as artes marciais como complemento para o processo educacional ou para tratamento de saúde. As recomendações vão desde a busca da melhora da memorização e da concentração, como para implementação da autodisciplina, do controle da ansiedade, do equilíbrio interno, do condicionamento físico, e também para o alívio de dores e para a inquestionável melhora da auto-estima.

Adultos e crianças hoje, encontram nas artes marciais uma fonte inesgotável de saúde física e mental. Muitas modalidades de artes marciais são tão antigas quanto os países das quais se originam, como China, Japão e Índia. O Jiu-Jitsu, por exemplo, era a arte marcial dos nobres samurais do Japão Feudal. O Taekwondo surgiu há cerca de dois mil anos, segundo descobertas arqueológicas que confirmam sua prática desde o ano 50 a.C. O Muay Thai foi criado há mais de mil anos e, atualmente, é considerado uma das mais poderosas lutas do mundo, que vem ganhando notoriedade mundial, devido ao crescimento significativo de praticantes.

As antigas modalidades de artes marciais continuam sendo muito praticadas porque aplicam conceitos que vão muito além da defesa pessoal. Todas elas trazem o fortalecer físico, mental e espiritual, mas também ensinam princípios e filosofias que transcendem as barreiras do tempo. Outras modalidades de artes marciais foram criadas tendo como referência modalidades mais antigas. É o caso do Judô, que foi criado no final do século XIX, a partir de estilos

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS	Cópia para Imprensa

de Jiu Jitsu, e atualmente é um esporte olímpico de grande repercussão. Outro exemplo é o Aikido que foi criado no início do século passado.

Atualmente, pessoas de todo o mundo estudam artes marciais por diferentes motivos: como condicionamento físico, defesa pessoal, coordenação física, lazer, desenvolvimento de disciplina, participação em um grupo social e estruturação de uma personalidade sadia, visto que a prática possibilita o extravasamento da tensão, o que harmoniza o indivíduo, focalizando-o positivamente.

Dessa forma, as artes marciais são instrumentos de educação e a socialização para crianças, jovens e adultos em todo o mundo, com o poder de encantamento de seus movimentos, trazendo ao praticante autoconfiança, paz interior, e aproximação entre as pessoas, restringindo as barreiras sociais e econômicas.

O Brasil acumula alegrias e vitórias ligadas às artes marciais, tendo conquistado muitas medalhas em competições internacionais, inclusive nas Olimpíadas, com seus excelentes atletas e treinadores nas mais diversas modalidades.

Em virtude dos inúmeros benefícios da prática das artes marciais e das alegrias e orgulho que o esporte traz ao País e ao nosso Estado, entendemos que o dia 30 de agosto seria a data ideal para homenagear os professores, alunos e atletas, visto que antecede o dia do professor de educação física que é comemorado no dia 01 de setembro.

Dada a relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 27 de setembro de 2021.

ALEX SILVA
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	Imprensa

do uso das liberdades individuais, aja para garantir a preservação da sua integridade física, moral ou intelectual.

Parágrafo Único - Ninguém, em todo o território estadual, será submetido a constrangimento ou tratamento diferenciado por fazer uso da sua liberdade de consciência em casos de recusa a fármacos ou similares.

Art. 3º Ficam vedadas quaisquer sanções administrativas aos servidores e agentes públicos do Estado de Rondônia e em todo o seu território, bem como a qualquer trabalhador do setor privado que se recusa a tomar a vacina contra a Covid-19, sendo vedada a discriminação, vexação, humilhação, coação ou perseguição contra aquele servidor ou trabalhador.

Parágrafo Único - A vedação à qual se refere o caput deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados ou temporários, de atividades essenciais ou não essenciais, lotados em órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas públicas ou mistas, agências reguladoras, representações, entidades ou instituições públicas, bem como os terceirizados, contratados e todos os prestadores de serviço.

Art. 4º Nenhum gestor ou superior hierárquico poderá exigir de seus subordinados comprovante de vacinação contra a Covid-19 no âmbito da Administração Pública Estadual e na iniciativa privada do Estado de Rondônia.

Art. 5º Nenhuma pessoa será impedida de acessar, permanecer e frequentar qualquer local, seja público ou privado, em decorrência do exercício do seu direito de escolha de não tomar vacina contra a Covid-19, sendo garantido seu direito de ir e vir e permanecer em integridade quando comparado aos que optaram por tomar a vacina.

Art. 6º Fica proibida em todo o território do Estado de Rondônia a implementação ou a exigência de passaporte sanitário, físico, digital ou eletrônico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	Imprensa

Proíbe, em todo o território do Estado de Rondônia, tratamento diferenciado, constrangedor ou discriminatório de qualquer espécie a qualquer pessoa que recusar vacina contra a Covid-19, na forma que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da observância da dignidade da pessoa humana, dos Direitos Humanos, do Princípio Constitucional da Legalidade e respeito às liberdades fundamentais individuais das pessoas, sendo estes o direito à vida, à inviolabilidade da intimidade e do próprio corpo, assim como o de ir e vir e de permanecer, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Rondônia.

§1º De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 475 de 10 de março de 2021 da ANVISA, que declara o caráter emergencial e experimental de todas as vacinas disponibilizadas em nosso país, fica garantido, em todo o território do Estado de Rondônia o disposto:

No artigo 1º do Código de Nuremberg, de 1947, especialmente, que pessoas devem exercer o livre direito de escolha sem qualquer intervenção de elementos de força, fraude, mentira, coação, astúcia ou outra forma de restrição posterior.

Na Declaração de Helsinki II de 1975, item 9, que defende o "livre consentimento do indivíduo" em qualquer experimento;

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigos 6, 7, 8 e 13 acerca do reconhecimento como pessoa, igualdade, direito à locomoção dentro e para fora de seu país;

Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos da UNESCO em seu artigo 6 "a" e "b";

Na Declaração Bioética de Dijon em seu artigo 11;

Na Convenção de Oviedo, de 1997, para Proteção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina, Capítulo II, artigo 5º;

No Código de Ética Médica, capítulo IV, sobre DIREITOS HUMANOS, artigos 22 e 26, que garantem consentimento informado em qualquer intervenção (mesmo para fármacos que não estão em caráter experimental), e artigo 31.

Art. 2º Ficam proibidos em todo o território do Estado de Rondônia a discriminação e o tratamento diferenciado ou constrangedor de qualquer natureza a qualquer pessoa que, faz-

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	Imprensa

JUSTIFICATIVA

A vacinação é um direito do cidadão, e a disponibilização pelo poder público deve ser encarada como um dever, porém a sua obrigatoriedade se torna medida demasiada quando observado o curto espaço de tempo que os laboratórios dispuseram para sua formulação, evidenciando um risco elevado de apresentação de efeitos colaterais a curto médio prazo.

Dito isso, resta firme que compõe a rede de direitos do indivíduo e da coletividade a proteção à saúde, o que deve ser garantido pelo Estado, provendo meios de prevenção e combate de doenças. Todavia, ainda que Estado desempenhe sua função ao promover meios de salvaguardar a saúde pública, estes deveriam ser acatados obrigatoriamente pela população ou a liberdade individual de escolha deveria prevalecer?

A Constituição Federal, ao mesmo tempo em que assegura o direito fundamental à saúde como prerrogativa de todos, prevê também que sejam prerrogativas fundamentais os direitos da personalidade, a liberdade religiosa e a livre manifestação do pensamento. Por conseguinte, diante de um caso de recusa ao tratamento vacinal, encontra-se caracterizado um conflito entre normas fundamentais. Assim, percebem-se, de um lado, o poder-dever do Estado de prestar saúde à população, fazendo uso dos meios de que dispõe, a fim de assegurar a proteção singular e também coletiva; de outro, o indivíduo, munido de seus direitos de liberdade de escolha.

Medidas totalitárias contra as liberdades individuais estão pavimentando a via para a criação de cidadãos de segunda classe sujeitos à marginalização por conta de imposição de compulsoriedade vacinal.

O Decreto Federal nº 678/1992, que promulga a Convenção de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), em que os "Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma".

Em decisão datada de 14/09/2021 a Exma. Desembargadora Marília Castro Neves Vieira, em brilhante decisão, ao conceder a medida cautelar para o fim de suspender a eficácia do Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 49.286/2021, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências", assim aduziu:

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	
imprensa "Conquanto a vacinação contra o COVID-19 tenha sua obrigatoriedade expressamente não recomendada pela OMS e pela ANVISA, em função, especialmente, do caráter experimental de todas as vacinas disponíveis até o momento, é fato que a Lei Federal nº 13.979/20, estabeleceu a compulsoriedade da mesma, tendo sido sua constitucionalidade declarada pelo STF. Assim, embora possa os municípios legislar a respeito de interesse local, suplementando, inclusive, legislação federal e estadual, a eles é vedado criar sanções não previstas na Lei Federal ou Estadual de regência, legislando sobre matéria que é de exclusiva competência da União. Dessa forma, o decreto edilício ora impugnado ao estabelecer, genericamente, "as sanções dispostas na Lei 94/79 (Estatuto do Funcionalismo Público do MRJ) e o Decreto-Lei 5.452/43 (CLT), cria sanções que, à primeira vista, ferem direitos fundamentais como o direito ao exercício do trabalho remunerado, ferindo de morte, igualmente, o princípio da dignidade humana, ao impor sanções financeiras incidentes sobre verba de caráter alimentar. Não é demais lembrar que a Constituição Federal não contempla os municípios com a competência legislativa concorrente, conferindo-lhes, tão somente, a competência legislativa suplementar, nos moldes do disposto no seu artigo 30, sendo certo que em seu art. 23, a CF dispõe ser a competência municipal para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência" de natureza meramente colaborativa." (Grifo Nosso) Além disso, o que se pretende com a criação de passaportes sanitários é a ampliação do controle social sobre a população. Existem muitas coisas obrigatórias no país que não exigem passaporte para comprovação delas. Ninguém precisa andar com o certificado de reservista, ou o comprovante do imposto de renda, muito embora sejam ações obrigatórias. Exigir passaporte aumenta a capacidade do Estado de controlar a vida de seus cidadãos. Criar um passaporte, além de ferir a liberdade individual, é colocar em risco a sanidade da população que se verá sufocada por tantas exigências absurdas, que podem gerar um Estado de Pânico e vigilância permanentes. Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, em observância à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN	
imprensa DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E RESERVA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º As escolas da rede pública e as privadas de ensino, do Estado de Rondônia, devem reservar dois e meio por cento das vagas em cada escola para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Parágrafo único. O Poder Executivo, através de seu corpo especializado, estabelecerá regras para ocupação das vagas levando em consideração o perfil psicossocial dos autistas atendido pelo órgão competente. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2021. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual ALE/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	
imprensa Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021. EYDER BRASIL Deputado Estadual -PSL		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN	
imprensa JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, O autismo é um distúrbio do desenvolvimento humano caracterizado por um quadro peculiar que afeta as áreas da sociabilidade, da linguagem e comunicação e do comportamento, sendo que alguns autistas têm prejudicados, com maior ou menor severidade, sua interação com as demais pessoas, agindo de modo compulsivo e ritualístico, mas dentro de um quadro que não se confunde com a deficiência intelectual, as lesões cerebrais e as doenças mentais, embora alguns autistas possam apresentar também esses problemas. O Poder Público tem o dever de proteger, respeitar e garantir os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas autistas, inclusive contra a discriminação, a segregação, a exploração e formas abusivas de experimentações científicas e médicas. Este projeto visa efetivar Lei Federal nº 12.764/12 que institui a política nacional das pessoas com Espectro Autista, minimizando e evitando o constrangimento dos familiares e dos portadores, perante as escolas públicas e privadas no Estado. Desta forma, é dever, e não mera faculdade do Estado garantir a inclusão social e educacional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2021. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual ALE/RO		

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Imprensa			
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, que anunciarem a oferta de produtos e serviços em promoção, de informar ao consumidor, em conjunto com o valor da oferta vigente, o valor imediatamente anterior praticado pelo estabelecimento para a comercialização do produto ou serviço em todo o Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que anunciarem a oferta de produtos e serviços em promoção, no âmbito do Estado de Rondônia, obrigados a informar ao consumidor, em conjunto com o valor da oferta vigente, o valor imediatamente anterior praticado pelo estabelecimento para a comercialização do produto ou serviço. § 1º O valor imediatamente anterior, referido no caput do artigo, refere-se ao preço ofertado pelo estabelecimento para a comercialização do produto ou serviço antes de ser colocado em promoção. § 2º Os valores mencionados no caput do artigo devem ser informados pelo estabelecimento ao consumidor em conjunto e pelo mesmo meio de publicidade.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Imprensa			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, O princípio da transparência, ou da informação, consagra que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, conforme prevê o artigo 6º, inciso III, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O artigo 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor especifica os direitos básicos do consumidor, principalmente no que se refere à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado. Assim, o fornecedor está obrigado a prestar todas as informações acerca do produto e do serviço, suas características, qualidades, riscos, preços, tributos incidentes, etc., de maneira clara e precisa, não se admitindo falhas ou omissões, devendo o fornecedor transmitir efetivamente ao consumidor todas as informações indispensáveis à decisão de consumir ou não o produto ou serviço, de maneira clara, correta e precisa. Desta forma, o presente Projeto de Lei visa garantir ao consumidor final, amplo e irrestrito acesso as informações inerentes ao valor praticado pelo fornecedor antes do produto ou serviço ser colocado em promoção, objetivando proteger o consumidor das conhecidas "falsas promoções". Ademais, referido projeto de Lei possui amparo no Código de Defesa do Consumidor			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Imprensa			
Art. 2º A inobservância da vedação contida no art. 1º constituirá prática infrativa à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas: I - notificação; II - advertência; III - multa, no valor de 200 (duzentos) Unidade Padrão Fiscal – UPF; IV - suspensão temporária de atividade; V - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; VI - interdição total ou parcial do estabelecimento. Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Instituto Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/RO ou pelo PROCON do Município em que o fornecedor for estabelecido, na forma da legislação vigente. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2021. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual ALE/RO			

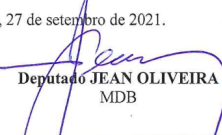
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Imprensa			
– Lei nº 8078/1990, na qual estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social. Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2021. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual ALE/RO			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. JAIR MONTES – AVANTE DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA		
Imprensa		
Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos nas Escolas públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no estado de Rondônia.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:		
Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos (PFAH) nas Escolas públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no estado de Rondônia.		
Art. 2º O Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos (PFAH) constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene nas Escolas Públicas da rede de Ensino Fundamental e Ensino Médio do estado de Rondônia com os seguintes objetivos:		
I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.		
II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.		
Art. 3º O Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos (PFAH) será implementado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) por meio de portaria com diretrizes estabelecendo cotas mensais de fornecimento gratuito de absorventes higiénicos a cada estudante do sexo feminino matriculada regularmente nas Escolas da rede pública estadual.		
Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.		

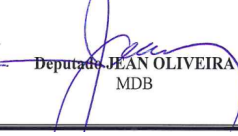
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. JAIR MONTES – AVANTE DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA		
Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
Nobres Parlamentares, no ano de 2019, entrou em vigor, na cidade do Rio de Janeiro, a Lei nº 6.603, que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos nas escolas públicas do Município. Por sua vez, a proposta originou-se do Projeto de Lei nº 798, de 2018, do Vereador Leonel Brizola Neto, que o submeteu à apreciação da Câmara Municipal.		
Recentemente, a Câmara Federal aprovou o substitutivo do Projeto de Lei 4.968/2019 – de autoria da deputada federal Marília Arraes e contou com a relatoria da Deputada Federal Jaqueline Cassol por Rondônia, que agregou outros 14 projetos sobre o presente tema. Com a aprovação da matéria, mais de 5.6 milhões de mulheres de todo país serão beneficiadas com a distribuição gratuita de absorventes íntimos.		
A proposta (PL 4.968/2019) foi encaminhada e aprovada pelo Senado que virou a Lei 14.214 que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos (PFAH) como forma de combater a precariedade menstrual, que significa a falta de acesso ou a falta de recursos para comprar absorventes higiénicos no período da menstruação. Portanto, a presente iniciativa consiste no fornecimento de absorventes higiénicos para estudantes do sexo feminino matriculadas nas Escolas da rede pública estadual, visando à prevenção de doenças, bem como combater a evasão escolar.		
Em matéria publicada no Jornal O Globo, de 14 de junho de 2019, o vereador Leonel Brizola Neto, autor da proposta e presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, esclareceu que a demanda partiu das próprias famílias. Em visitas feitas pela Comissão às escolas públicas, essas famílias relataram dificuldades financeiras para a compra dos produtos e situações de constrangimento vividas pelas alunas, que resultam em sucessivas faltas às aulas.		
Em 2019, a Deputada Federal Marília Arraes do estado de Pernambuco, apresentou a primeira iniciativa de combate à pobreza menstrual na Câmara de Vereadores do Recife, com o foco na distribuição gratuita de absorventes para estudantes, em situação de vulnerabilidade, de escolas públicas da capital pernambucana.		
Consideramos a relevância do tema e os exemplos, entendemos que a iniciativa deve ser levada às escolas públicas estaduais no âmbito de Rondônia, por verificamos <i>in loco</i> que não é um problema real apenas para adolescentes de outras regiões do país, mas se configura no âmbito das escolas estaduais mantidas pelo Governo de Rondônia. Portanto, a precariedade menstrual e a falta de acesso a produtos de higiene no período menstrual traz enormes riscos à saúde dessas jovens, muitas vezes		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. JAIR MONTES – AVANTE DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA		
Imprensa		
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2021.		
JAIR MONTES Deputado Estadual – AVANTE		
MARCELO CRUZ Deputado Estadual – PATRIOTA		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. JAIR MONTES – AVANTE DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA		
Imprensa		
em virtude das soluções precárias e insalubres a que recorrem. Ademais, na falta de absorventes higiénicos, muitas perdem dias letivos, chegando a abandonar os estudos por constrangimentos vividos.		
Essa realidade alcança muitos outros países. Em 2019, o filme “Absorvendo o tabu”, dirigido por Rayka Zehtabchi, venceu o Oscar de melhor documentário de curta-metragem ao abordar o estigma que a menstruação ainda suscita na sociedade e trazer à tona o tema das dificuldades de acesso da população feminina a absorventes ou outros recursos de higiene.		
A relevância do tema está também refletida em projetos espalhados pelo mundo, implementados por organizações não governamentais e liderados por mulheres, que têm por fito financiar ou encontrar alternativas para viabilizar o acesso a produtos de higiene no período menstrual para meninas e mulheres atingidas por esse tipo de vulnerabilidade, sendo uma delas a organização nigeriana <i>PeachAID Medical Initiative</i> .		
Todavia, desde 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) considera o acesso à higiene menstrual um direito que precisa ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos. Diante da falta de condições de adquirir produtos de higiene menstrual milhares de brasileiras acabam recorrendo a produtos inadequados, que trazem riscos e prejuízos à saúde. Portanto, faz necessário a existência de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiénicos de forma ampla e abrangente no âmbito Escolas Públicas estaduais no estado de Rondônia.		
Face ao exposto apresento a presente proposição à apreciação dos meus pares nesta Augusta Casa de Leis, para o qual solicito aprovação.		
Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2021.		
JAIR MONTES Deputado Estadual – AVANTE		
MARCELO CRUZ Deputado Estadual – PATRIOTA		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	Cópia para Imprensa		
AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA			
Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei 4.967, de 9 de abril de 2021, que "Estabelece a isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, na aquisição de armas de fogo pelos servidores públicos integrantes dos órgãos de segurança pública indicados nos artigos 143/144 da Constituição do Estado de Rondônia." A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei 4.967, de 9 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º § 3º A isenção prevista no <i>caput</i> deste artigo aplica-se à aquisição de armas de fogo e de munições, no limite de 600 (seiscentos) projéteis por ano, por arma de fogo que legalmente o servidor possuir, ou que vier a adquirir, de forma regular." (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 27 de setembro de 2021.  Deputado JEAN OLIVEIRA MDB			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	Imprensa		
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN			
Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Rondônia, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulnerável terão prioridade para atendimento no Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Rondônia, visando a realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física. Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e estupro de vulnerável o disposto no artigo 217-A da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Art. 2º Em caso de agressão ou qualquer outra forma de violência física praticada contra a mulher ou vulnerável que venha a ser periciada por agentes do Instituto Médico Legal – IML, o laudo técnico que comprova o ocorrido deverá ser emitido em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, estando à disposição tanto da autoridade que investiga o caso quanto das partes envolvidas na agressão. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2021.  Deputado DR. NEIDSON PMN			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	Cópia para Imprensa		
AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA			
JUSTIFICATIVA Senhores e Senhoras Parlamentares, O presente Projeto de Lei tem a finalidade de estender a isenção de ICMS para a aquisição de armas de fogo e de munições, no limite de 600 (seiscentos) projéteis por ano, por arma de fogo que legalmente o servidor possuir, ou que vier a adquirir, de forma regular. Para isso, faz-se necessário o acréscimo do § 3º ao artigo 1º da Lei 4.967, de 9 de abril de 2021, que "Estabelece a isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, na aquisição de armas de fogo pelos servidores públicos integrantes dos órgãos de segurança pública indicados no artigo 143 da Constituição do Estado de Rondônia." A medida torna-se urgente, pois, sem munição, o uso de instrumento de defesa poderia ficar inviabilizado por parte dos servidores elencados na Lei 4.967, de 2021. Considerando a Emenda Constitucional N.º 138/2020 Artigo 3º publicada no Diário Oficial n.º 51 de 23/03/2020 fls.515 "Art. 144. As Polícias Civil, Penal, Militar e o Corpo de Bombeiros Militar serão regidos por legislação especial, que definirá as atividades e a atuação harmônica, respeitados os princípios desta Constituição e da Legislação Federal, bem como, no que couber, o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e Militares." Assim, com fundamento nos motivos acima mencionados, peço aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.  Deputado JEAN OLIVEIRA MDB			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	Imprensa		
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN			
JUSTIFICATIVA Apesar da pertinente edição de leis que primam pela proteção à integridade física, moral e psicológica da mulher, a exemplo da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, sabe-se que os crimes de maus-tratos às mulheres têm crescido exponencialmente em nosso país. Nesse contexto, o Estado de Rondônia, infelizmente, não foge à regra. De acordo com esses índices em meio a pandemia de COVID-19, os atendimentos da Polícia Militar a mulheres vítimas de violência aumentaram no estado de Rondônia. A inclusão do tipo Penal Estupro de Vulnerável para prioridade no atendimento junto ao IML, visa auxiliar na celeridade de investigação dos casos e concessão de medidas cabíveis, uma vez que hoje a demora do laudo emitido pelo órgão dificulta o afastamento do autor que muitas vezes faz parte do núcleo familiar e social da vítima. Diante do gravoso quadro de violência contra a mulher, apresentamos esta proposição no intuito de oferecer mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher e vulneráveis ocorridos em nosso Estado e que busca eliminar essa terrível lacuna no trabalho de proteção à mulher e aos vulneráveis vítimas de violência. Assim, pela relevância do proposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da presente proposição. 			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 27ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 19/10/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	15:34:48
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	15:41:56
03	3	ALEX REDANO	PRB	17:51:52
04	6	CASSIA MULETA	PODE	17:25:50
05	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	15:29:46
06	8	CIRONE DEIRO	PODE	15:13:02
07	9	DR. NEIDSON	PMN	15:25:34
08	10	EYDER BRASIL	PSL	15:33:44
09	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	16:11:29
10	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	15:16:10
11	14	JAIR MONTES	AVAN	15:53:36
12	15	JEAN OLIVEIRA	MDB	15:16:30
13	18	LAZINHO DA FETAGRO	PT	15:20:13
14	19	LEBRÃO	MDB	15:17:06
15	21	MARCELO CRUZ	PATRIOT	15:32:23
16	22	RIBAMAR ARAUJO	PL	15:24:40
17	23	ROSANGELA DONADON	PDT	15:33:25
18	24	SAULO MOREIRA	MDB	15:16:34

Início Verificação de Quorum 17:54:48

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	17:57:35
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	17:58:46
03	8	CIRONE DEIRO	PODE	17:55:23
04	9	DR. NEIDSON	PMN	17:54:55
05	10	EYDER BRASIL	PSL	17:55:29
06	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	17:55:16
07	14	JAIR MONTES	AVAN	17:55:07
08	15	JEAN OLIVEIRA	MDB	17:55:21
09	18	LAZINHO DA FETAGRO	PT	17:55:36
10	19	LEBRÃO	MDB	17:55:08
11	21	MARCELO CRUZ	PATRIOT	17:55:18
12	22	RIBAMAR ARAUJO	PL	17:55:06
13	23	ROSANGELA DONADON	PDT	17:55:12

Término RVerificação de Quorum - Houve Quorum 17:59:58

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	17	LAERTE GOMES	PSDB	18:17:51
02	20	LUIZINHO GOEBEL	PV	18:17:52

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ALEX SILVA	REP
ANDERSON PEREIRA	PROS
EZEQUIEL NEIVA	PTB
JHONY PAIXAO	PRB

Mesa Diretora :

Alterações :	
17:45:16 Tornou-se Presidente	JEAN OLIVEIRA
17:45:21 Tornou-se 1º Secretário	CIRONE DEIRO

Totalização

Presentes : 20 Ausentes : 4 Justificativas : 0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 44ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 19/10/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	19:51:04
02	6	CASSIA MULETA	PODE	19:51:11
03	8	CIRONE DEIRO	PODE	19:50:55
04	9	DR. NEIDSON	PMN	19:51:29
05	10	EYDER BRASIL	PSL	19:51:27
06	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	19:51:09
07	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	19:50:54
08	14	JAIR MONTES	AVAN	19:50:53
09	15	JEAN OLIVEIRA	MDB	19:50:59
10	18	LAZINHO DA FETAGRO	PT	19:50:56
11	19	LEBRÃO	MDB	19:51:05
12	21	MARCELO CRUZ	PATRIOT	19:51:06
13	22	RIBAMAR ARAUJO	PL	19:51:04
14	23	ROSANGELA DONADON	PDT	19:50:59

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ADELINO FOLLADOR	DEM
ALEX REDANO	PRB
ALEX SILVA	REP
ANDERSON PEREIRA	PROS
CHIQUINHO DA EMATER	PSB
EZEQUIEL NEIVA	PTB
JHONY PAIXAO	PRB
LAERTE GOMES	PSDB
LUIZINHO GOEBEL	PV
SAULO MOREIRA	MDB

Mesa Diretora :

Presidente	: JEAN OLIVEIRA
1 Secretário	: CIRONE DEIRO

Alterações :

20:00:45 Tornou-se 1º Secretário	MARCELO CRUZ
20:00:50 Tornou-se Presidente	EYDER BRASIL

Totalização

Presentes : 14 Ausentes : 10 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO Nº 014 SG-SPO/2021

Abre no Orçamento-Programa Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 33.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no art. 8º, § 1º, da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas de pessoal, conforme discriminação abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------------------	------------------	-------

REDUZ**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

01.001.01.122.1006.2406	FORTALECER A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	449052	0100	33.000,00
TOTAL				33.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------------------	------------------	-------

SUPLEMENTA**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	319096	0100	33.000,00
TOTAL				33.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária no montante acima especificado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral